



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2023

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MONITORA BENTO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.240.307/0001-58, com endereço na Rua Augusto Geisel, nº 320, CEP 95.700-274, Bento Gonçalves/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 970/2023 de 28/04/2023, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente **Contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de monitoramento nas Escolas Municipais, com o fornecimento e a instalação de equipamentos, conforme tabela abaixo.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Material (EMEF Izabel Cristina)

QUANT.	UN.	Descrição do produto
01	Un.	Gravador digital H.265, resolução de 1080P, 16 canais, com entrada para HD externo, 100% compatível com câmeras do tipo Bullet, sem sistema de gravação automático por detecção de movimento, para sistema de vigilância analógico.
01	Un.	HD externo, 4 Terabyte, 100% compatível com Gravador digital H.265.
10	Un.	Câmeras do tipo Bullet com 2.8mm, resolução de 1080P, com sistema de Infra Vermelho para 25 metros (IR25), para sistema de vigilância analógico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

10	Un.	Caixa organizadora P/ CFTV 180° em parede plana, 90° em cantos, com 111 mm Largura, 66 mm profundidade e 111 mm altura, em ABS de alta resistência com proteção UV.
10	Un.	Balun conversor para câmera, CFTV para cabo de rede par trançado (UTP, CTP) e uso em câmeras HD (AHD, HDCVI, HDTVI) do tipo Bullet.
10	Un.	Plug P4 macho, borne com parafusos (não necessita solda), em aço e PVC, com 75 Ohms de impedância.
01	Un.	Fonte FIC 12v ~ 14v, alto ajustável, 10A, 140W, para Câmeras do tipo Bullet.
300	Mt.	Cabo UTP 4 PX 0,5, para uso na rede de câmeras de vigilância.
01	Un.	Filtro de linha bivolt com 6 tomadas padrão NBR 14136, cabo de 1 m.
01	Un.	DPS Clamper 2P, Plug & Use, para Entrada (Plugue) Padrão Brasileiro NBR 14136 e Saída (Tomada) Padrão NEMA 2P Transparente.

Mão de obra (EMEF Izabel Cristina)

QUANT.	UN.	Descrição do produto
01	Un.	Instalação completa de rede de monitoramento e vigilância, perfazendo todas as áreas de convivência da escola, tais como corredores, pátio interno e refeitório, bem como acessos ao pátio e áreas externas.

Material (EMEI Piaizito)

QUANT.	Un.	Descrição do produto
01	Un.	Gravador digital H.265, resolução de 1080P, 16 canais, com entrada para HD externo, 100% compatível com câmeras do tipo Bullet, sem sistema de gravação automático por detecção de movimento, para sistema de vigilância analógico.
01	Un.	HD externo, 4 Terabyte, 100% compatível com Gravador digital H.265.
06	Un.	Câmeras do tipo Bullet com 2.8mm, resolução de 1080P, com sistema de Infra Vermelho para 25 metros (IR25), para sistema de vigilância analógico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

06	Un.	Caixa organizadora P/ CFTV 180° em parede plana, 90° em cantos, com 111 mm Largura, 66 mm profundidade e 111 mm altura, em ABS de alta resistência com proteção UV.
06	Un.	Balun conversor para câmera, CFTV para cabo de rede par trançado (UTP, CTP) e uso em câmeras HD (AHD, HDCVI, HDTVI) do tipo Bullet.
06	Un.	Plug P4 macho, borne com parafusos (não necessita solda), em aço e PVC, com 75 Ohms de impedância.
01	Un.	Fonte FIC 12v ~ 14v, alto ajustável, 10A, 140W, para Câmeras do tipo Bullet.
200	Mt.	Cabo UTP 4 PX 0,5, para uso na rede de câmeras de vigilância.
01	Un.	Filtro de linha bivolt com 6 tomadas padrão NBR 14136, cabo de 1 m.
01	Un.	DPS Clamper 2P, Plug & Use, para Entrada (Plugue) Padrão Brasileiro NBR 14136 e Saída (Tomada) Padrão NEMA 2P Transparente.

Mão de obra (EMEI PIAZITO)

QUANT.	UN.	Descrição do produto
01	Un.	Instalação completa de rede de monitoramento e vigilância, perfazendo todas as áreas de convivência da escola, tais como corredores, pátio interno e refeitório, bem como acessos ao pátio e áreas externas.

Material (EMEI Vó Angelina)

QUANT.	UN.	Descrição do produto
01	Un.	HD externo, 4 Terabyte, 100% compatível com Gravador digital H.265.
06	Un.	Caixa organizadora P/ CFTV 180° em parede plana, 90° em cantos, com 111 mm Largura, 66 mm profundidade e 111 mm altura, em ABS de alta resistência com proteção UV.
06	Un.	Balun conversor para câmera, CFTV para cabo de rede par trançado (UTP, CTP) e uso em câmeras HD (AHD, HDCVI, HDTVI) do tipo Bullet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

01	Un.	Fonte FIC 12v ~ 8v, alto ajustável, 3A, 60W, para Câmeras do tipo Bullet.
01	Un.	Fonte FIC 12v ~ 14v, alto ajustável, 10A, 140W, para Câmeras do tipo Bullet.

Mão de obra (EMEI Vó Angelina)

QUANT.	UN.	Descrição do produto
01	Un.	Instalação completa de rede de monitoramento e vigilância, perfazendo todas as áreas de convivência da escola, tais como corredores, pátio interno e refeitório, bem como acessos ao pátio e áreas externas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, por meio do Sr. Nardel Rodrigues Nunes e a servidora Liane Santos dos Santos, CPF nº 026.612.910.24, matrícula nº 1554-7/1, que deveram comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seus critérios exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Detentora deste contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Detentora deste contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora deste contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora deste contrato da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

4.2.7. Fazer as instalações dos equipamentos conforme a melhor técnica existente e em acordo com as orientações dadas pela equipe de cada escola.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.758,80** (dezenove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.



d) O preço contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IPCA), acumulado dos últimos 12 meses.

e) O presente contrato será vigente até 04/09/2023 até 03/03/2024, podendo ser renovado em caso de interesse da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

06-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

1020 - MDE

(352) - 33909052 –MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- J) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 14.133/2021, Decreto Municipal 4.539/16, Decreto Federal 310.024/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 04 de setembro de 2023.

MONITORA BENTO EIRELI EPP

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal de Educação

LAIANE SANTOS DOS SANTOS

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1554-7/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares

CPF nº 008.567.260-28